



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 22/09/15

Protocolo

Parecer nº 21, de 2015.
Comissão de Trabalho e Legislação Social
A Emenda nº 3, de 2015.
Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.

Cria a Guarda Municipal e dá outras providências.

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Contrário

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Trabalho e Legislação Social a Emenda nº 3, de 2015 ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.

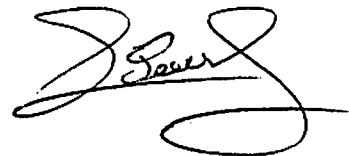
II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Trabalho e Legislação Social, em cumprimento ao que determina o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que chegam a sua análise sempre se pautando pela conveniência e a oportunidade da matéria.

Como a iniciativa de tal matéria é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal, entendo que essa regra tem que imperar também nos critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Posto isto, pautando-se pelos aspectos da conveniência e da oportunidade ao interesse público, e entendendo que essa emenda irá gerar problemas para a Administração Pública, meu Voto é pelo Parecer contrário a Emenda nº 3, de 2015, ao Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015, por não haver conveniência e oportunidade.


Claudio Gaiteiro
Relator





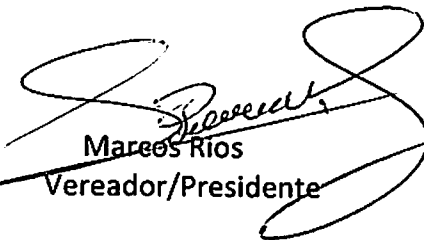
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Verificado todos os pressupostos da conveniência e oportunidade, os Vereadores membros da Comissão de Trabalho e Legislação Social, por maioria acompanham o voto do Eminentíssimo Relator, o que manifestam pelo Parecer contrário a Emenda nº 3, de 2015, Anteprojeto de Lei nº 98, de 2015.

Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 22 de setembro de 2015.



Marcos Rios
Vereador/Presidente



Claudio Gaitero
Vereador/Secretário

Rui Capelão Cardoso
Vereador/Membro